



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

CONTRATO Nº. 42/2017 – CONVITE Nº. 13/2017 - PROCESSO Nº. 47/2017.

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA MARTA ABAD FERNANDES.

CONTRATO que entre si fazem, PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA, pessoa jurídica de direito público interno, estabelecida à Rua João de Souza Martins, 550, inscrita no CNPJ sob n.º 44.543.999/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) n.º 14601389-X e do C.P.F. n.º 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes n.º 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **MARTA ABAD FERNANDES**, estabelecida à Rua Araceu Dias Payão, n.º 136, na cidade de Platina/SP, inscrita no CNPJ sob n.º 27.545.614/0001-05, representado neste ato por seu Procurador, o senhor Charlles Roberto Santos, residente e domiciliado na cidade de Platina/SP, portador do CPF/MF sob n.º 298.744.468-03 e do RG n.º 26.571.676-7 SSP/SP, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**:

CLÁUSULA I - DO OBJETO:-

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se a Prestação de serviços de manutenção corretiva e preventiva corretiva dos servidores e microcomputadores, sistemas de todos os Departamentos da Prefeitura, Serviços de suporte ao uso do sistema via rádio aos munícipes, gerenciamento e monitoramento da Sala do Acesso São Paulo.

CLAUSULA II – DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:-

2.1. Os serviços constantes da cláusula I deverão ser prestados junto a Prefeitura Municipal, localizado à Rua João de Souza Martins, 550-centro, Platina, Estado de São Paulo, ou ainda poderão ser prestados na sede da **CONTRATADA**.

CLAUSULA III – DO VALOR:-

3.1. O *valor mensal do presente CONTRATO é de R\$ 4.343,00 (quatro mil, trezentos e quarenta e três reais)*, totalizando o valor global *de R\$ 52.116,00 (cinquenta e dois mil, cento e dezesseis reais)*.

CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:-



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

4.1. A Prefeitura efetuará o pagamento em até 10 (dez) dias, após regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

4.2. A **CONTRATADA** deverão manter durante toda a execução do **CONTRATO**, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão do pagamento (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas atualizações).

4.3. Em havendo atraso no pagamento por parte da **CONTRATANTE**, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento, até o efetivo pagamento, pela taxa diária de 0,05%.

CLÁUSULA V - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:-

5.1. A presente despesa será coberta com as verbas codificadas sob o número:

Órgão: 02 EXECUTIVO

Unidade Orçamentária: 02.01 Departamento Administrativo Financeiro

041220003.2.024000 Manutenção da Administração

3.3.90.39.00.00.00 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

CLÁUSULA VI - SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:-

6.1. Pela inexecução total ou parcial do referido **CONTRATO**, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

6.2. A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

3.6. O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

CLÁUSULA VII - DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:-

7.1. O presente **CONTRATO** terá a vigência de até 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura, podendo ser prorrogado a critério exclusivo da administração por meio de termos de aditamento, respeitada a legislação vigente.

7.2. O presente **CONTRATO** de prestação de serviços poderá reajustado pelo índice de



Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO

CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

inflação acumulado nos 12 (doze) meses, apurado pelo IPC – FIPE.

7.3. Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:-

8.1. O presente **CONTRATO** encontra-se vinculado em todos os seus termos a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações e ao processo licitatório Convite n.º 05/2017 – Processo n.º 23/2017.

CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:-

9.1. Poderá o presente **CONTRATO** sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA X – DO FORO:-

10.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente **CONTRATO**.

10.2. E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente **CONTRATO**, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, em 04 de agosto de 2017.

PREFEITO MUNICIPAL DE PLATINA
WAGNER ROBERTO DE LIMA
CPF/MF n.º 039.662.858/35
CONTRATANTE

MARTA ABAD FERNANDES
CNPJ n.º 27.545.614/0001-05
Charles Roberto Santos
RG n.º 26.571.676-7 SSP/SP
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Douglas Carvalho Moreira
RG n.º 20.814.879-6 SSP/SP

Rosival Edson Laurindo Filho
RG n.º 42.678.770-5 SSP/SP